



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

## DECRETO Nº 1401 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado dia 13/10/2020  
Secretário

Dispõe sobre funcionamento de atividades que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formoso, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o que consta na decisão 42.591 exarada pelo Ministro Alexandre de Moraes em reclamação ajuizada por Município em face da decisão do ADC 1.0000.20.45.9146-3/00 que teria violado o que decidido pelo STF na ADIN 6341;

**CONSIDERANDO** a competência municipal para deliberar sobre horário de funcionamento de atividades locais;

### DECRETA

**Art. 1º** fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades nos seguintes horários:

I- bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e distribuidoras de bebidas, de segunda a quinta, das 7:00 horas às 23:00 horas, e na sexta, sábado domingo e feriados, tal horário poderá estender-se até as 01:00 hora.

II- estabelecimentos bancários deverão voltar ao horário normal de funcionamento observando disposições da FEBRABAN;

Parágrafo Único- Faculta-se aos restaurantes o funcionamento de luvas para que os clientes se vão no sistema self-service, mantidas as exigências que tratam artigo 4;

**Art. 2º** Igrejas e templos religiosos poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação máxima;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

(FLS. 2 DO DECRETO Nº 1401 13 DE OUTUBRO DE 2020)

**Art. 3º** Ficam liberadas atividades esportivas de:

- I- gestão de instalação de esporte;
- II- clubes sociais esportivos e similares;
- III- atividades de condicionamento físico;

**Art. 4º** São mantidas as disposições pertinentes a higienização distanciamento social e uso de máscaras;

**Art.5º** Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso-MG, 13 de outubro de 2020

  
Luiz Carlos da Silva  
Prefeito Municipal de Formoso-MG

  
Eliandro Castro

Secretário de Fazenda